

Processo n.: @REP 20/00463228

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial n. 090/2020 - Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores

Interessado: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Benedito Novo

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 971/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o mérito da Representação em face do Edital n. 90/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Benedito Novo, visando o registro de preço para futuras aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores novos para veículos e máquinas das diversas secretarias, no tocante à regra estabelecida no preâmbulo do referido edital, que prevê licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que atende os termos do art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n. 147/2014, conforme item 2.2. do **Relatório DLC/CAJU/Div. 5 n. 683/2020**.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado acima nominado, à Prefeitura Municipal de Benedito Novo e ao Controle Interno daquela unidade gestora.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 30/2020

Data da sessão n.: 14/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC